



**=LEI N. 2121 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005=**

**AUTORIZA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL A  
FIRMAR CONVENIOS COM  
ENTIDADES DO TERCEIRO  
SETOR DA ÁREA DE SAÚDE  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO  
PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital,  
autorizada a celebrar Convênios com entidades filantrópicas da área  
de saúde, objetivando estabelecer em regime de cooperação mútua um  
**PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no  
âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Palmital, de  
acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser  
previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo  
Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Serão condições de obrigações e  
competência dos participantes;

**I - DA PREFEITURA.**

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos  
necessários à implantação, execução, implementação e manutenção  
dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de  
desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao  
cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de  
Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de  
metas físicas;



## **II - DA ENTIDADE.**

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

## **III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

**02 -Executivo**

**04 -Fundo Municipal de Saúde**

**008-Desenvolvimento da Saúde Saneamento e**

**Vig. Sanitária**

**10.302.2.037 – Manutenção dos Serviços Terceirizados de Saúde**

**3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Artigo 4º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdia .....até R\$1.900.000,00 Anuais

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em  
19 de dezembro de 2005.

**Reinaldo Custódio da Silva.**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**